



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 209/2020

Ubá, 25 de novembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 209/2020			
PA SLA Nº: 4479/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Barra Longa	CNPJ:	18.316.182/0001-70
EMPREENDIMENTO:	Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A	CNPJ:	18.316.182/0001-70
MUNICÍPIO:	barra Longa	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Zero.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “a”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eco Tech Soluções Ambientais e Agrárias Ltda Arthur Bellico Guimarães – Eng. Agrônomo Wesley Mervile Silva – Eng. Civil	ART nº 14202000000005792182 ART nº 14202000000005782594		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira	1.370.900-1		

Diretor Regional de Regularização Ambiental.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 209/2020

O presente Parecer é referente à atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)”, exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, tendo como empreendedor o município de Barra Longa/MG.

O processo de regularização ambiental foi formalizado via Sistema de Regularização Ambiental – SLA, mediante inclusão do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) dentre outras documentações exigidas.

A Capacidade de recebimento projetada para o aterro de resíduos da construção civil – Classe A do município de Barra Longa será de 100 m³/dia (inferior a 150 m³/dia), o que corresponde a um empreendimento Classe 2, de acordo com os critérios da DN COPAM Nº 217/2017.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto, estando prevista a sua implantação na zona rural do município de Barra Longa, no imóvel denominado Sítio Baú, pertencente à Joaquim Gonsalves Carneiro, Geralda Lima Carneiro e João Bosco Carneiro. O imóvel está registrado na Matrícula nº 8.252 de 20/03/1984, do Livro nº 02, Folha 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG. Consta nos autos os TERMOS DE ANUÊNCIA assinados pelos três proprietários do Sítio Baú, onde os mesmos DECLARAM que reconhece, concorda e não se opõem quanto às instalações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.

O sítio Baú localiza-se às coordenadas geográficas Latitude 20°16'01,75" S e Longitude 43°02'38,03" O (ponto central do imóvel). Em consulta à IDE-Sisema foi verificado que não incide sobre a área do empreendimento nenhum dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM 217/2017.

Quanto aos fatores de restrição e vedação, foi constatado que a propriedade está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. Nesse sentido, cabe informar que a atividade F-05-18-0 “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A)...” não é listada dentre as atividades atrativas de fauna, não cabendo, portanto, a apresentação de manifestação do COMAER.

Registro CAR MG-3105707-600A.7846.322F.440E.B7E7.A3D4.5D43.F30A cadastrado em 09/07/2016. O sítio Baú apresenta área total de 76,5205 ha, sendo 0,5455 ha de área de servidão administrativa e 75,9749 ha de área líquida. Apresenta 6,7485 ha de Área de Preservação Permanente – APP. A área de vegetação nativa corresponde a 30,7594 ha sendo constituída por vegetação do bioma Mata Atlântica. A reserva legal possui 15,3295 ha, área não inferior a 20% do total da propriedade.

A área a ser diretamente afetada é destinada atualmente às atividades agrossilvipastoris, sendo ocupada por pastagens. Conforme o informado a seleção do local proposto foi realizada com base em critérios técnicos, ambientais e de logística, tendo sido considerados fatores como distância mínima de 200 metros de qualquer núcleo populacional ou residência; distância máxima de 3,00 km da área urbana do município; distância mínima de 50 metros de qualquer recurso hídrico; ausência de vegetação nativa na área útil do empreendimento; topografia plana e declividade favorável à implantação das medidas de controle ambiental. Dessa forma, para a instalação do empreendimento, tendo em vista as características da área selecionada, não haverá a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A Área de Influência Indireta identificada foi todo o município de Barra Longa. Não se espera que ocorram grandes movimentações de terra, visto a predominância das pequenas obras no município. As movimentações previstas, na ordem de 40 - 50 m³ de resíduos por semana, transportadas por caminhões basculantes com capacidade para 15m³ implicam no tráfego de até 5 caminhões por semana. O tráfego de caminhões em atividade no empreendimento não implicará em aumento significativo do trânsito de veículos pelas vias e consequente aumento de emissão atmosférica nas vias públicas e de acesso.

O solo no local foi classificado como latossolo vermelho-amarelo distrófico, ocorrendo em relevo suave-ondulado a ondulado, com declividade média de aproximadamente 20%. A cobertura predominante é de pastagem do tipo braquiária. São solos profundos, com boa porosidade e bem drenados. A altitude da área de recepção de resíduos varia entre 441 e 456 metros ao longo dos 90 metros de extensão a contar de montante do aterro de sedimentos até a cota mais alta, com inclinação de 17%. Não haverá movimentação de solo nas bordas laterais, que são irregulares e possuem inclinação aproximada de 30%. O projeto de instalação não prevê alteração de qualquer característica da área, a não ser o aterro a ser formado pela disposição dos sedimentos.

O aterro de inertes será destinado apenas ao recebimento de resíduos Classe A provenientes da construção civil, gerados no município de Barra Longa. A área total do empreendimento será de 1,10 ha sendo 0,33 ha correspondentes a área útil. O aterro foi projetado para uma capacidade total de recebimento correspondente a 20.000 m³ (tanto no início quanto no final do projeto). A quantidade média de resíduos a serem recebidos será de 111 t/mês, sendo a vida útil estimada de 10 (dez) anos.

A mão de obra será constituída por 03 funcionários no setor operacional e 01 na área administrativa, totalizando 04 funcionários. Os funcionários trabalharão em 01 turno de trabalho de 02 horas/dia. O RAS informa que não haverá funcionários nem máquinas de uso exclusivo do empreendimento. Os funcionários serão lotados na sede da prefeitura, onde já desempenham outras funções de maior demanda. De acordo com a demanda da atividade, serão disponibilizadas máquinas para coleta e transporte do material em toda a região urbana do município de Barra Longa, que envolve, além da cidade propriamente dita, suas 22 comunidades urbanizadas. O maquinário a ser utilizado será constituído por 01 caminhão basculante, 01 pá carregadeira e 01 trator com tanque pipa.

A triagem do material será realizada no momento da coleta dos resíduos, que precede o transporte. As caçambas, sacos ou montes serão vistoriados a fim de verificar se apenas resíduos inertes estão sendo descartados. Caso haja resíduos não característicos, o material não poderá ser transportado.

O material "Classe A" vistoriado será coletado com auxílio de retroescavadeira ou pá carregadeira e colocado em caminhão basculante, que seguirá para o empreendimento. As máquinas auxiliares também deverão seguir para o empreendimento ao final da coleta para realizar o espalhamento e compactação do material.

Os caminhões basculantes deverão acessar a unidade de recepção de resíduos de marcha ré, pela parte mais alta, onde há disponibilidade de área para manobras, seguindo de marcha ré até a parte mais baixa, onde será construída a barragem de sedimentos, depositando as cargas de resíduos o mais próximo possível. As camadas serão compactadas em camadas de 30 centímetros com o auxílio de pá carregadeira ou retroescavadeira.

A operação do aterro estará sujeita a sazonalidade, podendo ocorrer uma interrupção parcial durante os meses de chuvas (novembro a fevereiro) podendo ocorrer redução de até 40% nos serviços de terraplanagem. Portanto, o recebimento de resíduos no aterro de inertes tende a reduzir na mesma proporcionalidade.

A água a ser utilizada no empreendimento será destinada às atividades de aspersão do aterro de resíduos inertes e umidificação das vias de circulação, visando o controle de poeiras e partículas em suspensão resultantes da descarga e da movimentação dos resíduos no aterro. Foi estimado um consumo médio de 30 m³/mês para cada atividade, totalizando um consumo de 60 m³/mês. Conforme o informado no FCE a água a ser utilizada será proveniente exclusivamente da concessionária local, e será trazida em um trator com tanque pipa.

Imagem 01: Local destinado ao aterro de inertes. Fonte: RAS.

O projeto planialtimétrico contempla a construção de uma barragem de sedimentos na cota mais baixa da área de recepção, em local afunilado, evitando que partículas do material depositado sejam carreadas para fora da área de disposição pela ação da chuva. O entorno do empreendimento é uma área agrosilvipastoril, com presença de pastagem de braquiária há mais de dez anos, sem indícios de processos erosivos ou solo exposto, não se fazendo necessária a implantação de sistema de drenagem no entorno da área, mas apenas no local da construção da barragem de sedimentos. De acordo com o RAS, em caso de ocorrência de eventuais processos erosivos (que não são esperados para as condições do solo), serão providenciadas as adequadas medidas mitigadoras, de acordo com projeto a ser elaborado para cada situação específica.

Consta no estudo o memorial técnico do aterro contendo: área do maciço, altura das camadas de compactação, quantidade de camadas (altura final do aterro) e capacidade volumétrica final. O projeto do aterro de resíduos foi elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Wesley Mervile Silva, conforme ART Nº 1420200000005782594.

O RAS informa que na área do empreendimento será construído apenas o aterro de resíduos, não estando previstas outras estruturas de apoio. Desta forma, não haverá a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários. Também não estão previstos impactos significativos relacionados a ruídos e vibrações.

O RAS cita como potenciais impactos negativos a exposição de solo devido à movimentação de terra para a preparação da área de recebimento dos resíduos; carreamento de solo devido à ação das águas de chuva e emissão de poeira resultante do descarregamento dos resíduos na área do aterro e pela movimentação de veículos.

Para mitigação de possíveis impactos resultantes do arraste de sedimentos pelas águas de chuva será realizada a semeadura de gramíneas no talude da barragem e aspersão com tanque pipa para acelerar a revegetação e impedir o carreamento de solo. Construção de colchão drenante, vertedouro e escadas dissipadoras, com direcionamento para caixa secas.

Por se tratar de uma barragem de sedimentos (aterro) de pequeno porte, serão observadas as recomendações técnicas para aterro e construção de pequenas barragens de terra, inclinação dos taludes e sistema de drenagem conforme NBR 15.113/2004 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e realizado o acompanhamento periódico de acordo com o Anexo V do RAS, com a observação visual de possíveis trincas, rachaduras, deslocamentos, galgamentos, erosões e outras anomalias que possam prejudicar a estabilidade da barragem.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a SUPRAM-ZM sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)", com prazo de validade de 10 (dez) anos, a ser realizada no município de Barra Longa/MG, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Barra Longa.

ANEXO I

Condicionantes do LAS/RAS – Aterro de resíduos da construção civil (Classe A) do município de Barra Longa.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o cercamento da área e implantação de portão de acesso.	120 dias.
02	Executar o sistema de drenagem pluvial (construção de colchão drenante, vertedouro e escadas dissipadoras, com direcionamento para caixa secas).	Antes do início da operação e ao longo da licença ambiental
03	Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário.	Durante a vigência da licença
04	Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem.	Durante a vigência da licença, quando necessário.
05	Executar o programa de monitoramento da estabilidade proposto no Anexo V do RAS.	Ao longo da licença ambiental.
06	Executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução.	Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.
07	Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, a partir da data de concessão do LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 25/11/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22260353** e o código CRC **37AB138E**.

